



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

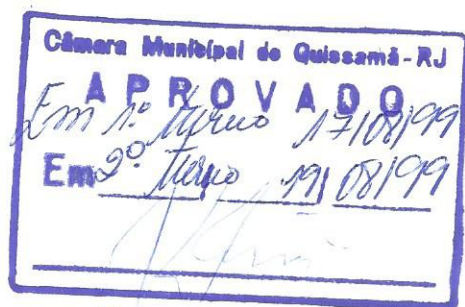
LEI Nº 0526/99 DE 24 DE agosto DE 1999.

Dispõe sobre concessão de licença amamentação e, dá outras providências.

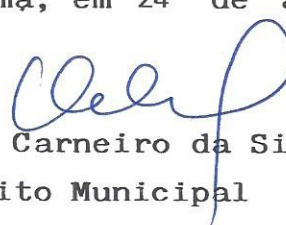
O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E Q U I S S A M Ã .
Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída a licença amamentação, a ser gozada / nos quinze dias (15) seguintes ao término da licença 'maternidade.
- Art. 2º - A obtenção da licença amamentação obedecerá às normas regulamentares do Decreto nº 009/96, de 25.09.96 , alterado pelo Decreto nº 024/97, de 21. 05.97.
- Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta de verba/orçamentária própria.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de agosto de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 18 | 08 | 99

Edição nº. 3749